



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

**PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 5820/2024.**

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 2024.

Processo nº **0932891-07.2024.8.19.0001**,  
ajuizado por

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas quanto ao medicamento **Esilato de Nintedanibe 150mg** (Ofev®).

De acordo com documento médico (Num. 148068032 - Pág. 4)) o Autor, é portador de **fibrose pulmonar progressiva**. Sendo prescrito o medicamento **Esilato de Nintedanibe 150mg** (Ofev®) - 1 comprimido duas vezes ao dia.

O **Esilato de Nintedanibe** (Ofev®) age como inibidor triplo de tirosina quinase, incluindo os receptores de fator de crescimento derivado de plaquetas (PDGFR) α e β, receptor de fator de crescimento fibroblástico (FGFR) 1-3 e receptor de fator de crescimento endotelial vascular (VEGFR) 1-3. Dentre suas indicações consta o tratamento de outras doenças pulmonares intersticiais (DPIs) fibrosantes crônicas com fenótipo progressivo<sup>1</sup>.

Informa-se que o medicamento **Esilato de Nintedanibe 150mg** (Ofev®) possui registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e está indicado em bula<sup>3</sup> para o tratamento de **fibrose pulmonar progressiva** - quadro clínico apresentado pelo Autor.

No que tange à disponibilização pelo SUS do medicamento pleiteado, insta mencionar que **Esilato de Nintedanibe 150mg** (Ofev®) não integra nenhuma lista oficial de medicamentos (Componentes Básico, Estratégico e Especializado) para dispensação no SUS, no âmbito do Município de Niterói e do Estado do Rio de Janeiro.

O medicamento **Esilato de Nintedanibe 150mg** (Ofev®) ainda não foi avaliado pela Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS – CONITEC<sup>2</sup>, para o tratamento de **fibrose pulmonar progressiva**.

Considerando o caso em tela, informa-se que no momento não há publicado pelo Ministério da Saúde Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas<sup>3</sup> para **fibrose pulmonar progressiva**, e, portanto, não há lista oficial e específica de medicamentos que possam ser sugeridos em alternativa para o caso em tela.

É o parecer.

À 16ª Vara de Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

**MILENA BARCELOS DA SILVA**  
Farmacêutica  
CRF- RJ 9714  
ID. 4391185-4

**FLÁVIO AFONSO BADARÓ**  
Assessor-chefe  
CRF-RJ 10.277  
ID. 436.475-02

<sup>1</sup>Bula do medicamento Esilato de Nintedanibe (Ofev®) por Boehringer Ingelheim do Brasil Quím. e Farm. Ltda. Disponível em: <<https://consultas.anvisa.gov.br/#/bulario/q/?nomeProduto=OFEV>>. Acesso em: 30 dez. 2024.

<sup>2</sup>Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS – CONITEC. Disponível em: <<https://www.gov.br/conitec/pt-br/assuntos/avaliacao-de-tecnologias-em-saude/tecnologias-demandadas>>. Acesso em: 30 dez. 2024.

<sup>3</sup>BRASIL. Ministério da Saúde. Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS – CONITEC. Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas. Disponível em: <<https://www.gov.br/conitec/pt-br/assuntos/avaliacao-de-tecnologias-em-saude/protocolos-clinicos-e-diretrizes-terapeuticas>>. Acesso em: 30 dez. 2024.